



Tendo em vista que:

a) o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado, peça 53);

b) a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem, peça 55 e processos de CBEX apensados);

c) não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

2. Encaminhe-se comunicação ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – a inclusão do nome do Senhor Florêncio Mendes da Silva no Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei n. 10.522/2002 c/c o art. 1º da Decisão Normativa TCU n. 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhe foi imputado, que não teve a devida quitação.

3. Depois de tomadas as providências relacionadas no item anterior, com fulcro no art. 33 da Resolução n. 259/2014, c/c o art. 2º, inciso III, da Portaria-SECEX-PI n. 8, de 2 de maio de 2017, e Memorando-Circular nº 24/2015 – Segecex, archive-se o presente processo.

Secex-PI, em 26/2/2018

Maria da Conceição Silva Souza
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6